

**PRINCIPAIS PONTOS DO TERMO ADITIVO 2018/2019 AO ACORDO  
COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

**PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO**

**Cláusula 1ª – Tabela Salarial**

A Companhia praticara os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/10/2019.

**Cláusula 2ª – Vale Refeição**

A Companhia fornecerá a todos os marítimos em efetivo exercício, que estiverem em regime de embarque, um vale refeição mensal no valor equivalente a R\$ 383,48 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**Parágrafo 1º** - Este valor é equivalente ao praticado atualmente, considerando 6 meses de desembarque do regime de embarque 1X1, no entanto diluído por 12 meses.

**Parágrafo 2º** - Fica garantido aos empregados marítimos que parte ou todo o valor do Vale Refeição poderá ser convertido para Vale Alimentação.

**Parágrafo 3º** - Aos marítimos que estiverem, efetivamente, prestando serviço em terra, exclusivamente nas dependências da Companhia, o valor do vale Refeição corresponderá a R\$ 1.275,29 (mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), desde que a unidade não forneça alimentação in natura, com ou sem participação dos empregados, que vigorará até 31/10/2019.

**Parágrafo 4º** - A Companhia não considera o valor recebido a título de vale Refeição/Alimentação no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da remuneração Normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.

**Parágrafo 5º** - Será mantida a concessão do Vale Refeição/Alimentação durante os períodos de licença maternidade/adoção.

**Parágrafo 6º** - A Companhia concederá alimentação “in natura”, quando o empregador estiver na condição de embarcado.

**Cláusula 3ª - Auxilio Uniforme**

A Companhia pagará no mês de julho de 2019, em uma única parcela, a título de auxílio para compra de uniforme o valor de R\$ 644,84 (seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que vigorará até 31/10/2019, para todos os seus empregados marítimos embarcados ou matriculados em cursos de aperfeiçoamento, cujo tempo de serviço seja maior que 12 meses. Para os casos em que o tempo de serviço for inferior a 12 meses, Será pago um valor pro rata referente ao tempo de serviço do empregado.

**Parágrafo Único** – Para os empregados marítimos contratados por prazo determinado, será pago, por ocasião de seu desligamento e tendo por base a parcela anual acima fixada, um valor pro rata, considerando – se o efetivo tempo de serviço prestado, não sendo considerados, na contagem deste tempo, os períodos de afastamento pelo INSS, faltas ou suspensão do contrato.

#### **Cláusula 4ª – Remuneração Mínima por Regime – RMR**

A TRANSPETRO reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, relativos à Remuneração Mínima por Regime – RMR, em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) a partir de 01/11/2018, vigorará até 31/10/2019.

#### **Cláusula 5ª – Gratificação de Função**

Será assegurado ao empregado marítimo embarcado, o pagamento de Gratificação de Função, conforme valores constantes da tabela de Gratificações de Função, anexo II, de acordo com o regime de embarque, seja ele 1X1 ou 2X1, que vigorará até 31/10/2019.

**Parágrafo Único** – As Gratificações de função tratadas na presente Cláusula, não se incorporam à soldada básica para quaisquer efeitos.

#### **Cláusula 6ª – Função Gratificada**

Será assegurado ao empregado marítimo o pagamento de Função Gratificada mensal, constante da Tabela de Funções Gratificadas, anexo III, quando no efetivo exercício das funções ali listadas, de acordo com o regime de embarque, seja ele 2X1 ou 1X1, que vigorarão até 31/10/2019.

#### **Cláusula 7ª – Adicional do Estado do Amazonas**

A TRANSPETRO reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao adicional do Estado do Amazonas, em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) a partir de 01/11/2018, que vigorará até 31/10/2019.

#### **Cláusula 8ª – Benefícios Educacionais e programa Jovem Universitário**

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2019, as tabelas do Auxílio – Creche/Acompanhante, Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio e do Programa Jovem Universitário, em 4,19% (quatro vírgula dezenove).

#### **Cláusula 9ª – AMS**

A Companhia reajusta, a tabela da AMS, em 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento)..

#### **Cláusula 10ª – Estudo da implementação do Regime 1X1**

A Companhia se compromete a, 6 (seis) meses após a entrada do ultimo navio no regime 1X1, avaliar com as entidades sindicais a implementação do regime, analisando benefícios e oportunidades de melhoria, com foco na eficiência das rendições , dentre outros aspectos eventualmente tidos como relevantes, propondo ações para correções, se aplicável.

#### **Cláusula 11ª – Vigência**

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2019, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo de Trabalho firmado em 2017.

#### **ANEXO I – SOLDADAS BÁSICAS** Vigências de 01/11/2018 a 31/10/2019

Categoria	Soldada Básica
	2018
CTR	R\$ 2.850,58
CD/BBD	R\$ 2.850,58
MEC	R\$ 2.850,58

#### **ANEXO II – TABELA GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO** Vigência de 01/11/2018 a 31/10/2019

Gratificação de Função	REGIME 2 X 1	REGIME 1 X 1
	Valor Mensal	Valor Mensal
Gf Suboficial em Navios DP/ALV	R\$ 132,95	R\$ 119,69
Gf CD Bombeador	R\$ 876,79	R\$ 789,55
Gf CD Bombeador em navios DP/ALV	R\$ 1.00,82	R\$ 901,24
Gf Contramestre	R\$ 504,31	R\$ 454,13
Gf Condutor / ZOM	R\$ 2.443,14	R\$ 2.200,05

**ANEXO III – TABELA FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Vigência de 01/11/2018 a 31/10/2019

Função Gratificada	REGIME 2 X 1	REGIME 1 X 1
	Valor Mensal	Valor Mensal
Fg Paioleiro de Máquinas	R\$ 406,86	R\$ 366,38
Fg Gestoria	R\$ 1.378,60	R\$ 1.241,43

**ANEXO IV – ADICIONAL DE PERMANÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Vigência de 01/11/2018 a 31/10/2019

	FUNÇÃO DE CHEFIA Níveis 17 A 23	FUNÇÃO DE CHEFIA Níveis 01 a 16	
GERENTE EXECUTIVO	Nível Superior A Partir DO 271 A	NÍVEL SUPERIOR Até o nível 270B	DEMAIS EMPREGADOS
GERENTE GERAL	Consultor Sênior Níveis 01 A 05	NÍVEL MÉDIO a partir do nível 354A	
	CONSULTOR TEC/NEG	CONSULTOR TÉCNICO (tabela antiga) Níveis de 01 a 03	
GERENTE	Níveis 05 A 10 – ÁREA 1	CONSULTOR TÉC/NEG	
	Níveis 06 a 10 – Área 2	Níveis 01 a 04 – Área 1	
	Níveis 07 a 10 – Área 3	Níveis 01 a 05 – Área 2	
	CAPITÃO DE LONGO CURSO	Níveis 01 a 06 – Área 3	
CONSULTOR SÊNIOR Níveis 06 a 08	CAPITÃO DE CABOTAGEM	10N / 10M / 10R	
	OFICIAL SUPERIOR DE MÁQUINAS	20N / 20M / 20R	
		SUBOFICIAIS	
R\$ 3.534,00	R\$ 2.827,19	R\$ 1.884,80	R\$ 1.178,01